



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Requerimento Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nós, os Vereadores que abaixo subscrevemos, vimos, embasados no art. 47, parágrafo único, III, da Lei Orgânica, c/c art. 165, incisos I e III, do Regimento Interno, no uso de nossas atribuições, entendendo ser matéria para **REQUERIMENTO** à V. Exa, solicitamos que registre dentro das formalidades necessárias essa nossa proposição para publicação nos canais de transparência desta Casa e encaminhamento à todos os demais colegas Vereadores, incluindo nossa Assessoria Técnica e Jurídica o Processo / Acórdão n. 1119827 – Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que trata de irregularidades apontadas e multa estabelecida e aplicada, no valor de R\$ 5.000,00 ao ex Prefeito senhor Carlos Eduardo Costa Negreiros, tendo como fundamentações: denúncia realizada por Vereador de nossa bancada nessa Casa no ano de 2022, e descumprimento de norma Constitucional, como segue:

O Documento trata – se de punição aplicada pelo TCE por conta de ausência de abertura de concurso público para o preenchimento dos cargos de profissionais da Educação e irregularidades na realização de contratação temporárias onde, quase por uma década a Prefeitura não buscou atender aos princípios constitucionais da impessoalidade, omitindo – se em realizar concurso público conforme versa claramente o artigo 37, inciso IX de nossa Constituição Federal;

O Acórdão em tese menciona irregularidades cometidas quanto às contratações de professores, monitores de creche, pedagogo e psicopedagogo e o detalhamento da base técnica para a aplicação da pena ao ex prefeito (artigo 85, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, por hora administrativa.

A decisão da Corte traz ainda recomendações à atual Administração quanto aos parâmetros para contratações urgentes, pode – se assim entender, aquelas ainda aceitáveis, para que esta não traga pra si o vício de erro de um passado recente que alocava Servidores sem os princípios e critérios básicos que se requer qualquer organização pública.

Contudo, observando uma realidade em nosso município que precisa de solução legal onde temos informações e comprovações que a atual gestão corre contra o tempo pra que se regularize, reforçamos e registramos que nosso apoio parlamentar e buscando somar esforços deve ser conjunto, em prol do bem comum, pautando pelos princípios da isonomia e impessoalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Sendo o que temos para o presente momento, ressaltando que somos representantes do povo, este que é submetido às Leis e não à vontades particulares, aguardamos e solicitamos então à V.Exa que providencie a devida transparência deste documento, em atenção às normas de transparência e publicidade, comunicando o nosso Executivo Municipal do Requerimento, e registra – se na forma regimental.

Cordialmente,

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.

Adriano Pereira Brito
Vereador – PSDB

Líder do Bloco Parlamentar – PSDB-União Brasil

Ceris Maria Ricardo
Vereadora do União Brasil
Vice Líder do Bloco Parlamentar – PSDB-União Brasil

Vanildo Gonçalves de Almeida
Vereador do PSDB

Membro do Bloco Parlamentar – PSDB-União Brasil

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUAN JOSÉ BATISTA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIRGÍNIA/MG